instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Civil de Gondomar

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Delegação de competências para atos de registo civil em Oficiais de Registo.

Data: 01-04-2019 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Maria de Lurdes Simões Correia Vilas Boas, conservadora-auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Gondomar, em substituição legal, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas a seguir indicadas oficiais de registo competência para a prática dos seguintes atos:

Filomena Crisália Correia de Albuquerque Pereira e Vale – Conservatória do Registo Civil de Gondomar,

Ana Maria de Sousa Maia Martins – Conservatória do Registo Civil de Gondomar,

Amandina Isabel Soares Lopes – Conservatória do Registo Civil de Gondomar,

Graça Maria Lopes de Sá – Conservatória do Registo Civil de Gondomar,

Olga Maria de Sousa Teixeira Lopes da Fonte – Conservatória do Registo Civil de Gondomar e

Sónia Alexandra Cerqueira Alves Martins – Conservatória do Registo Civil de Gondomar;

- Confirmação de convenções antenupciais típicas, previstas no Art. 1698.º do Código Civil e nos Art. 189.º e seguintes do Código do Registo Civil, ao abrigo do mesmo Art. 189.º, n.º 1, *in fine*;

- Retificação de registos por simples despacho – assentos e/ou respetivos averbamentos (registo civil) - cuja irregularidade se funde no mero erro de cópia, conforme o consignado no Art. 93.º, n.º 1, Al. b), do Código do Registo Civil e permitido pelo Art. 11., n.º 1, do DL 115/2018 de 21/12;

- Retificação/atualização de assentos quanto à grafia dos vocábulos do nome próprio, em conformidade com a constante da base de dados, ao abrigo do Art. 93.º, n.º 1, Al.a), do Código do Registo Civil e/ou da Ordem de Serviço n.º 05/CD/2014 de 28/03 e segundo o permitido pelo Art. 11., n.º 1, do DL 115/2018 de 21/12.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 28 de março de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas mencionadas oficiais até à data da sua publicação.

Assinatura

(Maria de Lurdes Simões Correia Vilas Boas

- Conservatória do Registo Civil de Gondomar)